



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG  
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: [www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br) E-mail: [gabinete@pratinha.mg.gov.br](mailto:gabinete@pratinha.mg.gov.br)

LEGISLAÇÃO  
PARA  
CONSULTA  
ON-LINE

PRATINHA - MG

---

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de cópia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

**Horários de atendimento:**

**Manhã:** 08:00-11:00

**Tarde:** 13:00-17:00

**Telefone:** (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: [gabinete@pratinha.mg.gov.br](mailto:gabinete@pratinha.mg.gov.br)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG  
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

### **LEI Nº 813/2009.**

Autoriza a assinatura de convênio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pratinha, com as graças de Deus aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o município de Pratinha, autorizado a firmar convênio com a AMM – Associação Mineira dos Municípios , CNPJ nº 20.513.859\0001-01, com sede em Belo Horizonte – MG- na Av. Raja Gabaglia, nº 385, Cidade Jardim, objetivando estabelecer normas de mútua cooperação das partes convenientes, participando conjuntamente para uma administração transparente e fortalecendo a participação política do nosso município na captação de recursos e treinamento de servidores.

Art. 2º- Fica o Município de Pratinha autorizado a repassar à AMM mensalmente a importância de R\$ 375,00 (trezentos e setenta cinco reais), totalizando R\$ 4125.00 (quatro mil cento e vinte e cinco reais) com a finalidade de cumprir o convênio de cooperação mútua.

Art. 3º- Fica autorizado o Município rever anualmente o convênio, seu valor e dotação orçamentária própria consignada no orçamento.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pratinha em,  
09 de Dezembro de 2009.

Antônio Lellis de Faria

**Prefeito Municipal**